



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.020/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.025 de 21 de fevereiro de 2024, que **"Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7799 e dá outras providências"**.

Para garantir que a egrégia casa das leis tenha conhecimento da forma como será gasto e do planejamento financeiro do dinheiro público investido, segue anexo um ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício 099/2024, que apresentará de forma abrangente a justificativa, meta, objetivos, forma de implementação, produto, unidade de medida, beneficiários e localidade geográfica, conforme embasamento constante no tópico 4.1.1. do Manual Técnico de Orçamento para o exercício financeiro de 2024, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em <https://www1.siof.planejamento.gov.br>.

O crédito adicional especial está respaldado pelo artigo 43, inciso I, da lei federal 4.320/64, sendo ele por superavit financeiro já descrito no artigo 2º do projeto de lei alhures.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663
Dados: 2024.02.22
10:02:51 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Câmara Municipal de
Santana da Vargem
PROTOCOLO

22 FEV 2024

Horas: 15 : 23
Ass: [Assinatura]

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7799 e dá outras providências”.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 117.206,69 (cento e dezessete mil, duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2213	RES SES 7799-2021 (12687-X)- VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Elemento	339030	Mat. Consumo	97.206,69

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO
O:5385134
0663

Assinado de forma
digital por JOSE
ELIAS
FIGUEIREDO-5385134
40663
Dados: 2024.02.22
09:25:10 -03:00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

	339036	Outros Serviços T. P. Física	10.000,00
	339039	Outros Serviços T. P. Jurídica	10.000,00
Valor Total			117.206,69

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de fevereiro de 2024

JOSE ELIAS Assinado de forma
FIGUEIREDO digital por JOSE
O:5385134 ELIAS
0663 FIGUEIREDO 538513
40664
Dom 2024.02.22
09:18:49 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Camara munc. de Santana da Vargem
Folha N.º *007*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 025/2024 que "Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7799 e dá outras providências".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: inclusa no orçamento corrente via projeto de lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023/2024/2025: Tendo em vista a fonte de recursos será o superavit financeiro do exercício anterior teremos um acréscimo no orçamento corrente da ordem de R\$117.206,69, não havendo reflexos em 2024 e 2025.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024.

SILVIO CESAR
MIRANDA:5326537869
1

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 08:45:13 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134
0661
Dados: 2024.02.22
09:34:06 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 0040



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei 025/2024 que "Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SESnº7799 e dá outras providências".

FONTE DE CUSTEIO: Os recursos próprios acrescidos à Lei Orçamentária vigente, com fonte o superavit financeiro do exercício anterior.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso I do artigo 14 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as receitas impactadas pelo presente projeto de lei não foram objeto de estimativas na Lei Orçamentária Anual, portanto não impactará negativamente as metas de resultados fiscais, tendo a mesma adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem – MG, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134
0663

Assinado de forma digital por JOSE
FIGUEIREDO:53851340663
Data: 2024.02.22 09:34:11 -0100

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto Projeto de Lei 025/2024

Origem Assessoria Jurídica

Interessado Gabinete do Prefeito

Data da Elaboração 21 de fevereiro de 2024

Da Consulta Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que cria crédito especial ao orçamento vigente.

**Dos esclarecimentos
e das Conclusões e
Emissão de Parecer**

Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 025/2024 que "Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.7799 e dá outras providências". Referido projeto de lei inclui na lei orçamentária anual a despesa citada e utiliza como fonte de recursos o superavit financeiro do exercício anterior conforme previsto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024

SILVIO CESAR

MIRANDA:53265378

691

Assinado de forma digital por

SILVIO CESAR

MIRANDA:53265378691

Dados: 2024.02.22 08:45:27 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 099/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 19 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr.
Rodrigo Teodoro da Silva
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e,

Considerando o Ofício nº 050/2024 desta Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto a Secretaria Municipal de Fazenda em 30 de janeiro de 2024;

Considerando as orientações do Setor Jurídico Municipal para complemento de informações pertinentes ao tema central do ofício sobredito;

Considerando embasamento no tópico 4.1.1 do Manual Técnico de Orçamento (para o exercício financeiro de 2024), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf>

Vimos por meio deste, complementar informações condizentes ao Ofício sobredito para melhor elucidar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito a seguir:

1- Justificativa: A Vigilância Sanitária desempenha um papel crucial na proteção da saúde pública, sendo responsável por garantir que os produtos, serviços e ambientes estejam em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas. Segundo dados do Ministério da Saúde, a fiscalização e o monitoramento realizados pela Vigilância Sanitária são essenciais para prevenir a ocorrência de doenças transmitidas por alimentos, garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados à população e promover a segurança ambiental. Os recursos financeiros destinados à Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, conforme estabelecido nas Resoluções SES/MG nº 7799/2021 e nº 8387/2022, desempenham um papel fundamental no fortalecimento dessas atividades em Santana da Vargem. Com investimentos adequados, é possível intensificar as ações de fiscalização, realizar inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e promover a educação e conscientização da população sobre práticas sanitárias adequadas. Além disso, a Vigilância Sanitária atua na prevenção de surtos e epidemias, identificando precocemente situações de risco à saúde pública e tomando medidas preventivas para sua contenção. O monitoramento constante também contribui para a identificação de problemas ambientais que possam afetar a saúde da população, como a contaminação da água e a poluição do ar. Portanto, é evidente que o investimento na Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental não apenas garante a qualidade e segurança dos serviços e produtos oferecidos à população, mas também contribui para a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Santana da Vargem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

2- Meta: Fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental em Santana da Vargem, com o apoio da descentralização das ações da área para todos os municípios mineiro; atendendo, assim, 100% da população vargense.

3- Objetivos: a) Ampliar a cobertura e a qualidade das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental no município; b) Realizar a fiscalização e o monitoramento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, garantindo a conformidade com as normas sanitárias; c) Promover a educação e conscientização da população sobre boas práticas sanitárias e ambientais; d) Investigar surtos e casos de doenças relacionadas à Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental; e) Aprimorar a capacitação de profissionais e o uso de tecnologias na área da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental.

4- Forma de Implementação: Os recursos financeiros serão utilizados para custear despesas com capacitações e aquisição de insumos necessários para a realização das atividades de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental. A implementação das ações será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

5- Produto: Fortalecimento das ações de fiscalização, monitoramento e controle sanitário em Santana da Vargem, resultando em ambientes mais seguros e saudáveis para a população.

6- Unidade de Medida: Número de estabelecimentos fiscalizados, conformidade com as normas sanitárias, redução de surtos e casos de doenças relacionadas à Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental.

7- Beneficiários: A população de Santana da Vargem será a principal beneficiária das ações fortalecidas pela Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, garantindo a proteção de sua saúde e bem-estar.

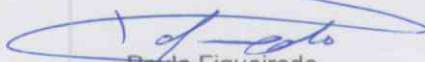
8- Localidade Geográfica: As ações serão realizadas em todo o território do Município de Santana da Vargem, abrangendo todas as áreas urbanas e rurais, de acordo com as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal solicita que seja criada dotação orçamentária para aplicação do recurso financeiro apresentado nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$97.206,69
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R\$10.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$10.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de protocolo do Ofício nº 050/2024/SMS-SV.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 

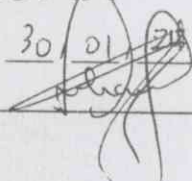


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 050/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

CÓPIA

Recebido em: 30/01/2024
Ass.: 

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 7799, de 21 de outubro de 2021, que "Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais";
Considerando a Resolução SES/MG nº 8387, de 19 de outubro de 2022, que "Estabelece as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais";

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 12687-X, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R\$117.206,69 (cento e dezessete mil, duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$97.206,69
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R\$10.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$10.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, das Resoluções citadas acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA
FIGUEIREDO:09980338636

Assinado de forma digital por PAULA
FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:42:52 -03'00'

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 026/2024

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 31 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por superávit no valor de R\$ 117.206,69 (cento e dezessete mil, duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 7799/2021, na conta-corrente nº 12687-X, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 010

2217



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 050/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 7799, de 21 de outubro de 2021, que "Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais";

Considerando a Resolução SES/MG nº 8387, de 19 de outubro de 2022, que "Estabelece as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais";

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 12687-X, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R\$117.206,69 (cento e dezessete mil, duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$97.206,69
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física = R\$10.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$10.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, das Resoluções citadas acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA
FIGUEIREDO:09980338636

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por PAULA
FIGUEIREDO:09980338636

Dados: 2024.01.29 13:42:52 -03'00'

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333261002490556055
26/01/2024 10:15:04

Cliente

Agência 2599-2
Conta 12687-X SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	116.408,12			95.847,009232		
29/12/2023	SALDO ATUAL	117.206,69			95.847,009232		95.847,009232

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	116.408,12
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	798,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	798,57
SALDO ATUAL =	117.206,69

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JE715137 PAULA FIGUEIREDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021, que aprova as normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

Parágrafo único – O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 43.965.714,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 0131



§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para custeio de ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, nos seguintes moldes:

I - Municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - Municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) *per capita*.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos no Anexo II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Folha Nº 01/44



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO PARA
MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

URS	Código IBGE	Município	População_estimada	Incentivo Financeiro
Alfenas	310160	Alfenas	79996	R\$ 119.994,00
Alfenas	310200	Alterosa	14466	R\$ 30.000,00
Alfenas	310410	Arceburgo	10772	R\$ 30.000,00
Alfenas	310430	Areado	15070	R\$ 30.000,00
Alfenas	310530	Bandeira do Sul	5746	R\$ 30.000,00
Alfenas	310840	Botelhos	14971	R\$ 30.000,00
Alfenas	310950	Cabo Verde	14075	R\$ 30.000,00
Alfenas	311100	Campestre	21055	R\$ 31.582,50
Alfenas	311130	Campo do Meio	11655	R\$ 30.000,00
Alfenas	311160	Campos Gerais	28774	R\$ 43.161,00
Alfenas	311470	Carvalhópolis	3579	R\$ 30.000,00
Alfenas	311710	Conceição da Aparecida	10292	R\$ 30.000,00
Alfenas	312240	Divisa Nova	6011	R\$ 30.000,00
Alfenas	312520	Fama	2377	R\$ 30.000,00
Alfenas	312830	Guaranésia	19021	R\$ 30.000,00
Alfenas	312870	Guaxupé	51917	R\$ 77.875,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	313820	Lavras	103773	R\$ 155.659,50
Varginha	313870	Luminárias	5446	R\$ 30.000,00
Varginha	314190	Minduri	3894	R\$ 30.000,00
Varginha	314260	Monsenhor Paulo	8688	R\$ 30.000,00
Varginha	314460	Nepomuceno	26769	R\$ 40.153,50
Varginha	314550	Olímpio Noronha	2787	R\$ 30.000,00
Varginha	314760	Passa Quatro	16344	R\$ 30.000,00
Varginha	314990	Perdões	21390	R\$ 32.085,00
Varginha	315260	Pouso Alto	5940	R\$ 30.000,00
Varginha	315470	Ribeirão Vermelho	4033	R\$ 30.000,00
Varginha	315830	Santana da Vargem	7100	R\$ 30.000,00
Varginha	316080	São Bento Abade	5286	R\$ 30.000,00
Varginha	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25449	R\$ 38.173,50
Varginha	316370	São Lourenço	45851	R\$ 68.776,50
Varginha	316490	São Sebastião do Rio Verde	2241	R\$ 30.000,00
Varginha	316520	São Thomé das Letras	7089	R\$ 30.000,00
Varginha	316640	Seritinga	1851	R\$ 30.000,00
Varginha	316700	Serranos	1963	R\$ 30.000,00
Varginha	316780	Soledade de Minas	6151	R\$ 30.000,00
Varginha	316930	Três Corações	79482	R\$ 119.223,00
Varginha	316940	Três Pontas	56746	R\$ 85.119,00
Varginha	317070	Varginha	135558	R\$ 203.337,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	317170	Virgínia	8674	R\$ 30.000,00
----------	--------	----------	------	------------------

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

FICHA DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. AÇÃO: CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Controlar e monitorar o universo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário em todo o território.
DESCRIÇÃO	Para que o controle sanitário seja adequadamente exercido é fundamental a presença de um Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária. A existência de um cadastro completo, padronizado e atualizado permite à vigilância sanitária o melhor conhecimento do seu território e do universo de serviços sujeitos ao seu controle, aprimorando consequentemente o planejamento e o gerenciamento mais eficiente de suas ações.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O cadastro de estabelecimentos de vigilância sanitária deve possuir minimamente dados do estabelecimento como razão social, endereço, atividade econômica exercida, além de informações sobre a situação do mesmo junto à vigilância sanitária, como data de validade do último alvará emitido.
FÓRULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Município com Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária implantado e atualizado.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação oficial do município - Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Câmara Munic. de Santana da Varginha
Folha N.º 016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I e II).
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco I estão dispensados do licenciamento sanitário. No entanto, se sujeitos ao controle sanitário conforme artigos 80 a 82 do Código de Saúde, se submetem às normas e fiscalização sanitária. A fiscalização sanitária nesses estabelecimentos deve ser exercida mediante a realização de inspeções de rotina e apuração de denúncias. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco I sujeitos ao controle sanitário inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{(\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação})}{(\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município})} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município): Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos

Camara mto. de São João del-Rei
Folha N.º 06
Data 10/05/2021



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RELACIONADOS	ao Controle Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)
--------------	---

3. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO II (BAIXO RISCO B)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco II devem ser licenciados por meio de procedimentos simplificados, de forma automática e por meio de declarações assinadas pelo representante legal da empresa. A inspeção sanitária, por sua vez, deve ser realizada posteriormente ao licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. O Licenciamento Sanitário Simplificado pode ser realizado por meio de procedimentos e documentação física instituídos pelo município ou, preferencialmente, por meio eletrônico. Mediante adesão, a SES/MG disponibiliza para os municípios o Sistema Eletrônico de Licenciamento Sanitário Simplificado. Após o licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento, a inspeção sanitária deve ser realizada. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco II inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$[(\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação}) / (\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município})] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco II.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - Numerador (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - Denominador (Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município e/ou Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual para adesão ao Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado - Modelos de declaração para licenciamento sanitário simplificado (Portal de Vigilância em Saúde) - Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)

4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)

OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como competência a ser pactuada entre estado e municípios a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como alto risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ser licenciados pela vigilância sanitária mediante a realização de inspeção

Camara União de Santana da Vargem
Folha Nº 0176



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DA AÇÃO	sanitária prévia ao início de funcionamento da empresa. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. A partir do requerimento de concessão do Licenciamento Sanitário por parte dos estabelecimentos de alto risco, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária de forma a atender à solicitação em prazo razoável (até 60 dias). Nos casos de renovação do licenciamento sanitário, por meio do Cadastro Municipal de Estabelecimentos e do controle dos prazos de validade dos alvarás vigentes, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária para que esta aconteça antes do vencimento do alvará. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravos à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. Além de realizar inspeções para licenciamento sanitário, o município deve atender denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VígiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias. Considerando o princípio de descentralização do SUS, a fiscalização sanitária deve acontecer preferencialmente no âmbito municipal, melhor atendendo a realidade local e o contexto social do município. Desta forma, o município deve se estruturar para que os estabelecimentos que já estão sob fiscalização municipal permaneçam sob sua competência, evitando que sejam "devolvidos" para fiscalização estadual. De forma a estabelecer a responsabilidade e competência dos municípios quanto à fiscalização das atividades de alto risco, esta Resolução define como critério de pactuação a complexidade de fiscalização da atividade econômica de alto risco e o porte populacional do município. A competência municipal para fiscalização de cada tipo de estabelecimento classificado como Nível de Risco III, segundo seu porte populacional, está descrita no Anexo III desta Resolução.
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{(Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período avaliado)}}{\text{(Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município)}} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 100% dos estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal.



FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - Numerador (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - Denominador (Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)

5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos estabelecimentos de alto risco sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento. A Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, define que os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária. Na supracitada Resolução também são descritas as exceções a essa regra.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	A análise de projetos arquitetônicos requer profissionais habilitados, sendo estes arquitetos ou engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal. Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere a serem responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária. A estruturação do serviço de avaliação de projeto arquitetônico com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual é recomendada aos municípios com população acima de 100.000 habitantes. A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento informando se o projeto físico analisado está ou não em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	conformidade com os critérios e as normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento. A vigilância sanitária deve atender aos requerimentos de avaliação de projeto dentro de um prazo de até 60 dias.
INDICADOR	Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo de até 60 dias.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$(N^{\circ} \text{ de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado} / N^{\circ} \text{ de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}) \times 100$.
META	100% dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos analisados no prazo de até 60 dias. Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.
FONTE DE DADOS	Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

OBJETIVO	Fazer cumprir, mediante o exercício do poder de polícia administrativa, as normas sanitárias para proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo. O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária. A instauração do PAS ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração (AI), o qual se constitui na peça inaugural do processo (Manual de Processo Administrativo Sanitário – RS, 2017). O estabelecimento autuado deve ser devidamente notificado para que haja a instauração válida do processo. O município deve ser capaz de instaurar, tramitar e julgar os PAS em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação. Procedimento é a via formal em que se realiza a ação administrativa para a efetivação de um fim. A finalidade consiste na emissão de um ato administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Uma vez identificada a infração sanitária, o município deverá lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir situações de risco à saúde individual ou coletiva. Para instaurar, tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário, é necessário ter definido em legislação o devido rito administrativo. O município deverá seguir o rito previsto no Código Sanitário Municipal, ou, na ausência deste, aplicar o rito previsto no Código de Saúde Estadual (Lei Estadual nº 13.317/99). Neste caso, para julgamento dos recursos interpostos no âmbito do Processo Administrativo Sanitário, é necessária a regulamentação por parte do Município acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras.
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Município com rito administrativo para PAS definido; capaz de lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir a ocorrência de infrações sanitárias; com apuração das infrações sanitárias por meio da instauração, tramitação e julgamento de PAS em todas as suas instâncias.
FONTE DE DADOS	- Código Sanitário Municipal - Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação). - Publicação oficial de regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras para os Municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/99
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual do Processo Administrativo Sanitário

7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO

OBJETIVO	Fortalecer a consciência sanitária da população por meio de ações de educação e comunicação em saúde.
DESCRIÇÃO	Desenvolver ações que promovam a produção e disseminação da informação em vigilância sanitária com atividades educativas para a população e setor regulado. As ações devem ter caráter de comunicação do risco sanitário, conter orientações e boas práticas de funcionamento/produção de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e disseminação de outras informações conforme necessidade e avaliação da vigilância sanitária municipal.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA	A partir da identificação de riscos e situações de risco durante as inspeções sanitárias, bem como do perfil de atividades econômicas presentes no território, o município deve desenvolver ações de educação

Unidade: Núcleo de Santarém, Vargem
Folha N.º 01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	e comunicação em saúde para a população e setor regulado. Deve-se atuar de forma ativa para promover espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção da saúde (Secretaria de Agricultura, Educação, Assistência Social, PROCON, etc) e ações que contribuam para fortalecer a consciência sanitária da sociedade e setor regulado na percepção do risco sanitário (campanhas educativas, informes, boletins, reuniões técnicas, etc).
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Promover no mínimo 4 ações educativas no ano.
FONTE DE DADOS	Materiais educativos, listas de presença de reuniões técnicas, registros fotográficos, entre outros.

8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Fortalecer o corpo técnico municipal nos conhecimentos e práticas necessários à atuação da vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	Promover a participação dos técnicos municipais em cursos e capacitações voltados para a vigilância sanitária, fortalecendo a capacidade de resposta do município. A formação continuada do profissional de vigilância sanitária é ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento adequado das ações da área. Quando existentes programas de qualificação e capacitações desenvolvidos pelo grupo tripartite do SNVS ou pela Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no Portal da Vigilância em Saúde, os municípios devem seguir os treinamentos para atendimento dos critérios de qualificação e capacitação para cada inspetor conforme área de atuação.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	A partir da identificação do perfil de atividades econômicas e tecnologia de saúde disponível no município, o setor de vigilância sanitária deve fornecer para seus técnicos capacitações e treinamentos nas temáticas e regulamentações relacionadas. Cursos de qualificação e atualização profissional são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SES; Percurso Formativo do Fiscal Sanitário, bem como outras capacitações e treinamentos realizados pelas Unidades Regionais de Saúde. A ANVISA e outras instituições também fornecem ações de capacitação ao trabalhador de vigilância sanitária.
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Possuir todos os técnicos da vigilância sanitária municipal com capacitação em vigilância sanitária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Possuir todos os inspetores municipais com capacitação para os tipos de estabelecimento que fiscalizam.
FONTE DE DADOS	- Certificado de conclusão de curso - Certificado de participação em treinamentos e capacitações
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- AVA SES (http://ava.saude.mg.gov.br/) - Percorso Formativo do Fiscal Sanitário (http://esp.mg.gov.br/) - Moodle ANVISA (https://aprendizagem.anvisa.gov.br/)

9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, possibilitando adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva, SAA - Sistema de Abastecimento de Água e carro pipa) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano. A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISAGUA. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.
INDICADOR	Percentual da população municipal com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado / População do município conforme IBGE) X 100.
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo. 2005. Ministério da Saúde. - Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006. - Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano.

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 0206



BRASIL, 2016.

10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro "Coliformes Totais".
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro "Coliformes Totais", da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem. Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação. Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.
INDICADOR	Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado) X 100.
META	Executar mensalmente o mínimo de 55% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "coliformes totais". Para apuração desse indicador será considerado o incremento de 5% ao ano, sendo para ano de 2021 o mínimo de 55%, ano de 2022 o mínimo de 60%.



FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua). Obs: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Ministério da Saúde, 2016.

11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante”.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente em: SISAGUA >>Vigilância >>> Plano de Amostragem. Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.
INDICADOR	Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
FÓRMULA DE CÁLCULO	[Número de amostras de água analisadas para o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD (parâmetros: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro, no período avaliado)/ Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado] X 100.
META	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "residual de agente desinfetante- RAD".
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). Obs.: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Anexo XX, Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021. Ministério da Saúde. - Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2016.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PACTUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE CADA TIPO DE
ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Municípios acima de 100.000 habitantes
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Municípios acima de 100.000 habitantes
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
		. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).
		. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
		. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).
		. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	

Unidade: Fundo de Saúde do Vargem
Folha Nº: 0226



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Municípios acima de 100.000 habitantes
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Municípios acima de 20.000 habitantes
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos os municípios
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e	Municípios acima de

para Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 023/6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	20.000 habitantes
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Todos os municípios
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Todos os municípios
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Todos os municípios
8511-2/00	Educação infantil - creche	Todos os municípios
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8621-6/01	UTI móvel	Municípios acima de 20.000 habitantes
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos os municípios
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos os municípios
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos os municípios
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos os municípios
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	. Posto de coleta de amostras clínicas - todos os municípios. . Laboratórios de anatomia patológica e citológica - municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/02	Laboratórios clínicos	. Laboratório de análises clínicas - municípios acima de 20.000 habitantes. . Laboratórios de biologia molecular - municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/04	Serviços de tomografia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação	Municípios acima de 20.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	ionizante, exceto tomografia	habitantes
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Municípios acima de 100.000 habitantes
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/01	Clinicas e residências geriátricas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Todos os municípios
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Municípios acima de 20.000 habitantes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos os municípios
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8730-1/01	Orfanatos	Todos os municípios
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Municípios acima de 20.000 habitantes
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	Todos os municípios

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Folha N.º 024



RELAÇÃO DE ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO E CONDICIONANTES
PARA CLASSIFICAÇÃO NO NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Municípios acima de 100.000 habitantes
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Municípios acima de 100.000 habitantes
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de	Municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	milho	20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Municípios acima de 100.000 habitantes
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Municípios acima de 100.000 habitantes
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte -

Camara Vinte de Santana da Vargem
Folha N.º 025



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Todos os municípios
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Todos os municípios
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Todos os municípios
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Todos os municípios
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Todos os municípios
		Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
		Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	
		Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).

Camara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 026



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Municípios acima de 100.000 habitantes
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Municípios acima de 100.000 habitantes
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Municípios acima de 100.000 habitantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Municípios acima de 100.000 habitantes
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Municípios acima de 100.000 habitantes
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Municípios acima de 100.000 habitantes
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Municípios acima de 100.000 habitantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Municípios acima de 100.000 habitantes
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e	Municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	acessórios	habitantes
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Municípios acima de 100.000 habitantes
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Municípios acima de 100.000 habitantes
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Todos os municípios
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Todos os municípios
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Todos os municípios
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos os municípios
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Todos os municípios
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Todos os municípios
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
5241-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Municípios acima de 20.000 habitantes
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Municípios acima de 20.000 habitantes
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
7120-1/00	Testes e análises técnicas	- Laboratório de ensaios clínicos - Municípios acima de 100.000 habitantes - Laboratório de controle de qualidade-laboratório analítico -

Camara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Municípios acima de 20.000 habitantes
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Municípios acima de 100.000 habitantes
7500-1/00	Atividades veterinárias	Municípios acima de 20.000 habitantes
7729-2/03	Aluguel de material médico	Todos os municípios
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Todos os municípios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos os municípios
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos os municípios
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos os municípios
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Todos os municípios
9601-7/01	Lavanderias	Todos os municípios
9601-7/03	Toalheiros	Todos os municípios
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos os municípios
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Todos os municípios



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO:

Indicador: Percentual de Execução das Ações Previstas no Anexo II.

Descrição: Envolve a realização das 11 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo.

Fórmula de Cálculo: $(\text{N}^\circ \text{ de ações executadas pelo município} / \text{N}^\circ \text{ de ações previstas para execução do município}) \times 100$.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: maior melhor

Meta: 100%

Fonte de Comprovação: Conforme definido no Anexo II para cada ação

Período de monitoramento e apuração dos resultados: Monitoramento anual com previsão de apuração dos resultados de 2021 no período de março e abril de 2022.

EMI DRANCO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.974, de 19 de outubro de 2022, que aprova as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

§ 1º - O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

§ 2º - As metas pactuadas nesta Resolução traduzem as prioridades para fins de monitoramento, e não devem restringir a atuação das Vigilâncias Sanitária e Ambiental dos Municípios em relação às demais atribuições legais.

§ 3º - As ações, compromissos, indicadores e metas descritos nos Anexos II, III e IV desta Resolução deverão ser executadas ao longo do ano de 2023.

§ 4º - Para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência municipal e das ações descentralizadas por meio deste instrumento, o Município deverá prover condições para atendimento dos requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação das ações.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 90.370.279,00 (noventa milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1. 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1. 4291.10.304.150.4440.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 444542 - 10.1, UPG: 875, Unidade Executora: 1320068.



§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2021, bem como a relação de atividades de nível de risco III descentralizadas de acordo com os anexos III e IV desta Resolução.

I - Será destinado para custeio o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) *per capita*, garantido o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Município.

II – Será destinado para investimento o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) *per capita*, respeitado o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Município e garantido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Município.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – O prazo para execução dos recursos financeiros pelos Municípios fica prorrogado em até 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta meses), contados da assinatura do Termo de Compromisso, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Parágrafo único - Para a utilização dos recursos pelos beneficiários, é necessária a formalização prévia do uso dos recursos no Plano Municipal para o Conselho Municipal de Saúde, considerando os resultados obtidos nos monitoramentos do Programa e nas diretrizes nacionais e estaduais para as ações de vigilância sanitária e ambiental.



Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

§ 1º - Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

§ 2º - O monitoramento dos indicadores ocorrerá até abril de 2024, e terá como referência os resultados alcançados pelo Município no ano anterior.

§ 3º - O resultado do monitoramento deverá refletir o desempenho dos Municípios na execução das ações pactuadas.

§ 4º - Também será apurada a quantidade de serviços realizados pelos Municípios, sobretudo no que tange à quantidade de estabelecimentos cadastrados/fiscalizados e à quantidade de inspeções realizadas.

§ 5º - O desempenho dos Municípios na execução das ações e na quantidade dos serviços prestados servirão de parâmetro para o estabelecimento, no âmbito do Programa ou outra pactuação que vier a substituí-lo, de uma parcela variável de incentivo financeiro para os anos posteriores, conforme metodologia a ser publicada pela SES/MG.

§ 6º - Os critérios para a execução e a avaliação das ações serão divulgados no Instrutivo para Execução e Avaliação das Ações de Vigilância Sanitária.

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 – A partir do ano de 2023, o Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.906, de 13 de novembro de 2019, e o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, passam a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Camara Municipal de Santana do Parnaíba
Folha N.º 03



RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SEREM REPASSADOS PARA MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código Município	Município	População Estimada (2021)*	Unidade Regional de Saúde	Parcela Custo	Parcela Capital
3100104	Abadia dos Dourados	7.022	Uberlândia	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3100203	Abaeté	23.263	Sete Lagoas	R\$81.421,00	R\$10.000,00
3100302	Abre Campo	13.434	Manhuaçu	R\$47.019,00	R\$10.000,00
3100401	Acaiaca	3.995	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3100500	Açucena	9.270	Coronel Fabriciano	R\$32.445,00	R\$10.000,00
3100609	Água Boa	13.319	Governador Valadares	R\$46.617,00	R\$10.000,00
3100708	Água Comprida	1.986	Uberaba	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3100807	Aguanil	4.557	Divinópolis	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3100906	Águas Formosas	19.285	Teófilo Otoni	R\$67.498,00	R\$10.000,00
3101003	Águas Vermelhas	13.656	Pedra Azul	R\$47.796,00	R\$10.000,00
3101102	Aimorés	25.116	Governador Valadares	R\$87.906,00	R\$10.000,00
3101201	Aiuruoca	5.949	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3101300	Alagoa	2.657	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00

3157252	Santa Bárbara do Leste	8.212	Coronel Fabriciano	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157278	Santa Bárbara do Monte Verde	3.212	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	4.385	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157336	Santa Cruz de Minas	8.723	São João Del Rei	R\$30.531,00	R\$10.000,00
3157377	Santa Cruz de Salinas	4.074	Montes Claros	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157401	Santa Cruz do Escalvado	4.693	Ponte Nova	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157500	Santa Efigênia de Minas	4.354	Governador Valadares	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157609	Santa Fé de Minas	3.806	Pirapora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157658	Santa Helena de Minas	6.406	Teófilo Otoni	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3157708	Santa Juliana	14.497	Uberaba	R\$50.740,00	R\$10.000,00
3157807	Santa Luzia	221.705	Belo Horizonte	R\$775.968,00	R\$30.000,00
3157906	Santa Margarida	16.393	Manhuaçu	R\$57.376,00	R\$10.000,00
3158003	Santa Maria de Itabira	10.867	Itabira	R\$38.035,00	R\$10.000,00
3158102	Santa Maria do Salto	5.203	Pedra Azul	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158201	Santa Maria do Suaçuí	14.607	Governador Valadares	R\$51.125,00	R\$10.000,00
3158300	Santana da Vargem	7.047	Varginha	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158409	Santana de Cataguases	3.909	Leopoldina	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158508	Santana de Pirapama	7.538	Sete Lagoas	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158607	Santana do Deserto	3.985	Juiz de Fora	R\$30.000,00	R\$10.000,00
3158706	Santana do Garambéu	2.494	Barbacena	R\$30.000,00	R\$10.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

FICHA DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA

1. AÇÃO: CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Controlar e monitorar o universo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário em todo o território.
DESCRIÇÃO	Para que o controle sanitário seja adequadamente exercido é fundamental a presença de um Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária. A existência de um cadastro completo, padronizado e atualizado permite à vigilância sanitária o melhor conhecimento do seu território e do universo de serviços sujeitos ao seu controle, aprimorando consequentemente o planejamento e o gerenciamento mais eficiente de suas ações.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O cadastro de estabelecimentos de vigilância sanitária deve possuir minimamente dados do estabelecimento como razão social, endereço, atividade econômica exercida, nível de risco do estabelecimento, e informações sobre a situação do mesmo junto à vigilância sanitária, como data de validade do último alvará emitido, e, para os estabelecimentos de nível de risco III, parecer de aprovação do projeto arquitetônico (quando couber) e competência de fiscalização (Estadual ou Municipal).



	A ação contempla a rotina de registro inicial do estabelecimento, de possíveis alterações de dados relacionados à empresa e de "baixa" do estabelecimento, no âmbito da Vigilância Sanitária. Para a ação ser bem sucedida, a base cadastral deve ser atualizada diariamente, incluindo-se os novos estabelecimentos, as alterações de dados e as "baixas". O estabelecimento é sujeito a vigilância sanitária quando exerce alguma das atividades sujeitas às normas e à fiscalização sanitária, de acordo com o Código de Saúde de Minas Gerais, com a Resolução SES/MG n. 7.426/2021, e com a legislação municipal, se houver. É muito importante que a Vigilância Sanitária atue conjuntamente aos demais órgãos do Município que autorizam o funcionamento de estabelecimentos, com o compartilhamento de informações, e, assim, contribua para o conhecimento integral das atividades exercidas no território. Neste intuito, sugere-se que o Município faça adesão a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
--	---

Camara Munic. de Santana do Parana

Folha N.º

033



Plano N.º

033/16

	Empresas e Negócios - Redesim e utilize os sistemas informatizados existentes para registrar e legalizar empresas e negócios.
FÓRMULA DE CÁLCULO	A avaliação deste indicador é qualitativa e a resposta do Município deve ser registrada de acordo com as seguintes opções: • O Município possui cadastro de estabelecimentos com, pelo menos, o mínimo de informações sugeridas e o mantém atualizado. • O Município possui cadastro de estabelecimentos incompleto e/ou desatualizado. • O Município não possui cadastro de estabelecimentos. • Não foi possível apurar o indicador, pois o Município não foi assertivo nas informações prestadas.
META	Município com Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária implantado e atualizado. Para apuração desta ação, será exigida a apresentação da planilha de cadastro de estabelecimentos sujeitos a controle sanitário, conforme o modelo, ou sistema de informação oficial.



NOTA	Na apuração da nota, a ação será considerada cumprida (pontuação igual a 1) apenas nos casos em que o Município possui cadastro de estabelecimentos com, pelo menos, o mínimo de informações sugeridas e o mantém atualizado. Nos demais casos a pontuação será igual a 0.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação oficial do município. - Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos
RELACIONADOS	Sujeitos ao Controle Sanitário.
2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC N° 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos



[Handwritten signature]

2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
	estabelecimentos classificados como baixo risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco I estão dispensados do licenciamento sanitário. No entanto, se sujeitos ao controle sanitário conforme artigos 80 a 82 do Código de Saúde, submetem-se às normas e fiscalização sanitária.
	Conforme a Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021, a inspeção sanitária é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação <i>in loco</i> do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população.
	Para a realização dessa ação, o setor de vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados.



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
	A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão disponíveis no mesmo site. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido tanto o Relatório de Inspeção quanto o formulário VigIRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias. A ação de fiscalização inclui o acompanhamento das adequações solicitadas nos relatórios de inspeção, pois o monitoramento constitui uma ferramenta estratégica para o controle sanitário e gerenciamento



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)

	do risco. Para o correto monitoramento desta ação, deve-se registrar mensalmente as inspeções programadas e realizadas nos estabelecimentos de Nível de Risco I, com todos os dados constantes do modelo de Planilha de Monitoramento.
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco I sujeitos ao controle sanitário inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município}} \right] \times 100$
	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.
META	Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I. Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da Planilha de Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos.



2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
	Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações. A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco: • Se o percentual for menor que 16% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 16% e menor que 28% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 28% e menor que 34% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 34% e menor que 40% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;
NOTA	

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 036



Câmara Munic. de Santana de Pádua

Folha N.º 036

2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
	• Se o percentual for maior ou igual a 40% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação): Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I), Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município): Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário. - Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I). Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação. - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias).

2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)

-	Lista-Mestra de documentos da qualidade	(http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/)	>
	Gestão da Qualidade	> Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).	

3. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO II (BAIXO RISCO B)

OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC N° 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA	Conforme Resolução SES/MG n° 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco II deverão

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 7



DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	solicitar o licenciamento sanitário simplificado junto à Vigilância Sanitária municipal e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do alvará sanitário. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. O licenciamento sanitário simplificado será realizado após o fornecimento de informações e declarações assinadas pelo responsável legal do estabelecimento, visando o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária para o exercício da atividade requerida. Neste caso, a inspeção sanitária deve ser realizada após o licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento. Conforme a Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021, a inspeção sanitária é o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa a proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação <i>in loco</i> do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de
------------------------------------	--



situações que possam causar danos à saúde da população.

Para a realização dessa ação, o setor de vigilância sanitária deve utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento, assim como os respectivos roteiros de inspeção, consultando o site do Portal da Vigilância em Saúde a fim de obter esses documentos atualizados.

A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Para o processo de condução de inspeção e elaboração de relatório de inspeção sanitária é recomendável seguir as orientações dos procedimentos operacionais padrões propostos pela Coordenação de Gestão da Qualidade da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que estão disponíveis no mesmo site.

Após cada inspeção realizada deve ser preenchido tanto o Relatório de Inspeção quanto o formulário Vigirisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º



Câmara Municipal de São João del-Rei
Folha N.º 0386

	A ação de fiscalização inclui o acompanhamento das adequações solicitadas nos relatórios de inspeção, pois o monitoramento constitui uma ferramenta estratégica para o controle sanitário e gerenciamento do risco. Para o correto monitoramento desta ação, deve-se registrar mensalmente as inspeções programadas e realizadas nos estabelecimentos de Nível de Risco II, com todos os dados constantes do modelo de Planilha de Monitoramento.
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco II inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município}} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco II. Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da Planilha de Monitoramento das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais

	consultar ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos. Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.
	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco: • Se o percentual for menor que 32% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 32% e menor que 56% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 56% e menor que 68% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 68% e menor que 80% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;

NOTA



	• Se o percentual for maior ou igual a 80% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação): Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco II), Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigIRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município e/ou Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário. - Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco II) Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação. - Formulário VigIRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias). - Lista-Mestra de documentos da qualidade

	(http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria) Gestão da Qualidade > Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).
4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como competência a ser pactuada entre estado e municípios a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como alto risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Considerando o princípio de descentralização do SUS, a fiscalização sanitária deve acontecer preferencialmente no âmbito municipal, melhor atendendo a realidade local e o contexto social do município. Para a organização das ações de Vigilância Sanitária, a RDC n. 560/2021 estabelece que o licenciamento e a inspeção de



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
	estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário devem ser objeto de pactuação entre Estados e Municípios. No entanto, o município que já possui estrutura e já realiza a fiscalização de estabelecimentos de Nível III deve continuar exercendo esta competência, evitando que estes estabelecimentos sejam “devolvidos” para fiscalização estadual, assegurando, assim, o cumprimento mais assertivo do princípio de descentralização do SUS. O PDVISA estabelece um rol de atividades de alto risco que são objeto de descentralização, enumeradas em seus anexos. A competência municipal para licenciamento de cada tipo de estabelecimento classificado como Nível de Risco III, segundo seu porte populacional, está descrita no Anexo III desta Resolução. Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ser licenciados pela vigilância sanitária mediante a realização de inspeção sanitária prévia ao início de funcionamento da empresa. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
	de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. A Vigilância Sanitária municipal deverá programar tanto as inspeções de rotina, quanto as advindas de denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas, utilizando, para tanto, a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. A programação da inspeção sanitária para início das atividades de estabelecimentos de alto risco deve ser realizada a partir do requerimento de concessão do Licenciamento Sanitário e de forma a atender à solicitação em prazo razoável. As inspeções sanitárias para fins de renovação do licenciamento sanitário devem ser programadas para antes do prazo de vencimento do alvará. A vigilância sanitária deve utilizar a Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos para o controle de prazos de validade dos alvarás e planejamento dessas inspeções. Conforme a Resolução ANVISA - RDC N° 560, de 30 de agosto de

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 024



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
	classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal. Para apuração desta ação, serão exigidos tanto a apresentação da planilha de programação das inspeções, conforme o modelo, quanto os relatórios das inspeções realizadas. As Unidades Regionais consultarão ainda a Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos. Obs.: A quantidade de estabelecimentos fiscalizados será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.
NOTA	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, em relação ao total de estabelecimentos deste nível de risco sob competência municipal: • Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0.4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0.7 para fins



4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
	de apuração do resultado neste indicador: • Se o percentual for maior ou igual a 85% e menor que 100% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 0.85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for igual a 100% dos estabelecimentos cadastrados, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco), Planilha de Monitoramento das fiscalizações dos estabelecimentos classificados como alto risco (Nível de Risco III) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário - Planilha Modelo de Monitoramento das fiscalizações dos

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 045



Camara Municipal de Belo Horizonte
Pauta N.º 04/2011

4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
	estabelecimentos classificados como alto risco (Nível de Risco III) Estas planilhas devem necessariamente serem apresentadas pelo Município para a avaliação do cumprimento da ação. - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias). - Lista-Mestra de documentos da qualidade (http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/ > Gestão da Qualidade > Procedimentos da Superintendência de Vigilância Sanitária).

5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos estabelecimentos de alto risco sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à

5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
	realização das atividades do estabelecimento. A Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, define que os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária. Na supracitada Resolução também são descritas as exceções a essa regra. A análise de projetos arquitetônicos requer profissionais habilitados, sendo estes arquitetos ou engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO O DA AÇÃO	Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere a serem responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária. A estruturação do serviço de avaliação de projeto arquitetônico com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual é recomendada aos municípios com população acima de 100.000 habitantes.

Câmara Munic. de Santana da Iatec.
Folha N.º 034



5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

	A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento informando se o projeto físico analisado está ou não em conformidade com os critérios e as normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento. A vigilância sanitária deve atender aos requerimentos de avaliação de projeto dentro do prazo determinado pelo Município. Para a adequada execução desta ação, deve-se registrar mensalmente as datas de entrada das solicitações e de resposta ao solicitante (seja por meio do Parecer de aprovação, seja por meio do relatório que aponte as pendências).
INDICADOR	Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo determinado pelo Município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{\text{Nº de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado}}{\text{Nº de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}} \times 100.$
META	100% dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos analisados no prazo determinado pelo Município. Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.

Assinatura: *[Assinatura]*
Data: 04/11/2010



5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	Para apuração desta ação, será exigida a apresentação da Planilha de Acompanhamento e Controle dos Requerimentos de Avaliação de Projetos Arquitetônicos, conforme o modelo. Obs.: A quantidade de avaliações será um dos parâmetros a serem considerados na metodologia de cálculo da parcela variável a ser definida no âmbito do Programa. Por isso, a partir do monitoramento referente ao ano de 2023 (realizado em 2024), deve-se atentar para o registro correto das informações.
NOTA	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras: • Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 85% e menor que 100%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste



5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
	indicador: • Se o percentual for igual a 100%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
OBJETIVO	Município ter plenas condições de apurar, por meio de processo administrativo próprio, as infrações à legislação sanitária vigente.
DESCRIÇÃO	A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo.

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária. Nos termos do art. 113 da Lei Estadual 13.317/99 as infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração. O estabelecimento autuado deve ser devidamente notificado para que haja a instauração válida do PAS. O município acima de 100 mil habitantes deve ser capaz de instaurar, tramitar e julgar os PAS em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Uma vez identificada a infração sanitária, o município deverá lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir situações de risco à saúde individual ou coletiva. Para instaurar, tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário (PAS) é necessário ter definido em legislação o devido rito administrativo processual. O município deverá seguir o rito previsto em lei municipal, ou, na ausência desta, aplicar o rito previsto no Código de Saúde Estadual (Lei Estadual nº 13.317/1999).

para, *Minist. de Santana da Varym*
Folha N.º *CH66*

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	Para os Municípios que utilizam o rito previsto no Código de Saúde Estadual, é necessária a regulamentação por parte do Município acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras. Para os Municípios que possuem legislação própria, é necessário que tenham condições de instaurar/tramitar e julgar o PAS em todas as instâncias previstas na legislação municipal. A estruturação do Processo Administrativo Sanitário é recomendada a todos os municípios, mas no âmbito deste programa será monitorada nos municípios com população acima de 100.000 habitantes. Com vistas a garantir o adequado conhecimento acerca do rito estabelecido no Código de Saúde Estadual, a SES/MG, a Vigilância Sanitária Estadual deverá promover Oficinas junto às Vigilâncias Sanitárias dos Municípios acima de 100 mil habitantes para propiciar o detalhamento das condições necessárias para a execução desta ação.
INDICADOR	Municípios acima de 100 mil habitantes realizando



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	fiscalizações/inspeções sanitárias e sendo capazes de apurar as infrações sanitárias através da instauração, tramitação e julgamento do Processo Administrativo Sanitário em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação. No ano de 2023 serão realizadas as Oficinas conforme cronograma elaborado, sendo importante a participação dos técnicos municipais envolvidos no PAS bem como de sua procuradoria. Para o ano de 2023 será considerado cumprido o indicador quando o Município acima de 100 mil habitantes apresentar a comprovação de participação na Oficina realizada pela SES/MG (Certificado de Participação) e: - Para os municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/99: Ter legislação publicada acerca das instâncias julgadoras e comprovar que possui condições de instaurar/tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário nas 3 instâncias previstas na lei estadual. - Para os municípios que utilizam o Código Sanitário Municipal
---	---



Camara Municipal de Santarém, 14 de Junho de 2023
Pauta Nº 0426

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	ou equivalente: Apresentar a legislação municipal e outros documentos que comprovem que possui condições de instaurar/tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário em todas as instâncias previstas na legislação municipal. Para o ano de 2024 será considerado cumprido o indicador quando as infrações sanitárias constatadas pelo município acima de 100 mil habitantes sejam apuradas por meio do Processo Administrativo Sanitário, observado os ritos e prazos estabelecidos na legislação. Os municípios devem apresentar cópia de pelo menos um PAS instaurado ou justificar que não houve constatação de nenhuma infração sanitária.
FÓRMULA CÁLCULO	DE A avaliação deste indicador é qualitativa e a resposta do Município deve ser registrada de acordo com as seguintes opções: 2023: • O Município participou da Oficina pela SES/MG. • O Município não participou da Oficina pela SES/MG. • O Município possui rito definido e apura e julga os processos administrativos sanitários.

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO

SANITÁRIO

	• O Município apresentou o Código Municipal e regulamentos do rito e das instâncias julgadoras - Município possui Código Sanitário Municipal. • O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não apresentou os regulamentos - Município possui Código Sanitário Municipal. • O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não necessita de regulamentação - Município possui Código Sanitário Municipal. • O Município apresentou a regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadora publicada - Município que utiliza o Código de Saúde Estadual. • O Município não tem Código de Saúde Municipal e não apresentou a Resolução.
2024:	• O Município apresentou os formulários, bem como pelo menos um processo administrativo instaurado. • O Município apresentou os formulários, mas não justificou/apresentou a instauração de pelo menos um processo

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

048



Sumara Mun. de Santana da Vargem

Folha N.º

[Handwritten signature]

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	administrativo sanitário. O Município não apresentou formulários nem documentos relacionados ao processo administrativo instaurado.
META	Município com rito administrativo para PAS definido; capaz de lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir a ocorrência de infrações sanitárias; com apuração das infrações sanitárias por meio da instauração, tramitação e julgamento de PAS em todas as suas instâncias. Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.
	Para o ano de 2023 a nota será atribuída somando-se a pontuação dos dois componentes da meta: COMPONENTE 01: - O Município participou da Oficina pela SES/MG = 0,5 pontos - O Município não participou da Oficina pela SES/MG = 0 pontos
NOTA	COMPONENTE 02: O Município possui rito definido e apura e julga os processos administrativos sanitários; ou O Município apresentou o Código Municipal e regulamentos do rito e das instâncias



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	juízas; ou O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não necessita de regulamentação; ou O Município apresentou a regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadora publicada - Município que utiliza o Código de Saúde Estadual = 0,5 pontos • O Município apresentou Código Sanitário Municipal, mas não apresentou os regulamentos; ou O Município não tem Código de Saúde Municipal e não apresentou a Resolução = 0 pontos Para o ano de 2024: • O Município apresentou os formulários, bem como pelo menos um processo administrativo instaurado = 1 ponto. • O Município apresentou os formulários, mas não justificou/apresentou a instauração de pelo menos um processo administrativo sanitário = 0,5 pontos. • O Município não apresentou formulários nem documentos relacionados ao processo administrativo instaurado = 0 pontos.
FONTE DE DADOS	- Código Sanitário Municipal ou Lei Municipal equivalente. - Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação).



6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	
	- Publicação oficial de regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras para os Municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/1999. - Lista de presença/certificados da participação nas oficinas. - Manual para elaboração do Código Sanitário para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS (disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br) - Manual do Processo Administrativo Sanitário
DOCUMENTOS RELACIONADOS	

7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
OBJETIVO	Fortalecer a consciência sanitária da população por meio de ações de educação e comunicação em saúde.
DESCRIÇÃO	Desenvolver ações que promovam a produção e disseminação da informação em vigilância sanitária com atividades educativas para a população e setor regulado. As ações devem ter caráter de comunicação do risco sanitário, conter



7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
	orientações e boas práticas de funcionamento/produção de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e disseminação de outras informações conforme necessidade e avaliação da vigilância sanitária municipal.
	A partir da identificação de riscos e situações de risco durante as inspeções sanitárias, bem como do perfil de atividades econômicas presentes no território, o município deve desenvolver ações de educação e comunicação em saúde para a população e setor regulado.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	A SES/MG disponibilizará periodicamente lista regionalizada (lista positiva) com a relação dos riscos mais notificados pelos municípios no ano anterior ao monitoramento. O município deverá realizar pelo menos 2 (duas) ações educativas dessa lista positiva e as outras 2 (duas) ações à sua livre escolha. Deve-se atuar de forma ativa para promover espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção da saúde (Secretaria de Agricultura, Educação, Assistência Social, PROCON, etc) e ações que contribuam para fortalecer a consciência sanitária da sociedade e setor regulado na percepção do risco sanitário (campanhas educativas, informes, boletins, reuniões técnicas, etc).

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 050



Nota Municipal de Sanidade Municipal
Formulário Nº 0502

7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
	Deve-se ainda preparar e planejar as ações de forma oportuna, por meio de elaboração de materiais educativos e divulgação de convites ao público-alvo nos canais de comunicação adequados, fazer os registros do evento por meio de listas de presença, fotografias (eventos presenciais) e impressões de tela (eventos online). Por fim, recomenda-se o monitoramento das ações realizadas a cada mês, anotando-se o número de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária. Número de ações educativas realizadas no ano.
INDICADOR	
FÓRMULA DE CÁLCULO	Soma do número de ações educativas realizadas pelo Município no ano.
META	Promover no mínimo 4 ações educativas no ano, com foco nos riscos encontrados nas inspeções sanitárias em produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária. Dentre essas 4 ações, o município deverá comprovar que realizou pelo menos 2 (duas) ações educativas da lista positiva.
NOTA	4 ou mais ações educativas realizadas = 1 ponto 3 ações educativas realizadas = 0,85 pontos

7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
	2 ações educativas realizadas = 0,5 pontos 1 ação educativa realizada = 0,3 pontos Nenhuma ação educativa realizada = 0 pontos
FONTE DE DADOS	Materiais educativos, listas de presença de reuniões técnicas, registros fotográficos, entre outros.

8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
OBJETIVO	Fortalecer o corpo técnico municipal nos conhecimentos e práticas necessários à atuação da vigilância sanitária e vigilância ambiental. Promover a participação de todos os colaboradores das Viss municipais (técnicos, inspetores, fiscais, administrativos) em cursos e capacitações voltados para a vigilância sanitária, fortalecendo a capacidade de resposta do município. A formação inicial e continuada do profissional de vigilância sanitária é ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento adequado das ações da área.
DESCRIÇÃO	Quando existentes programas de qualificação e capacitações desenvolvidos pelo grupo tripartite do SNVS ou pela Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no Portal da Vigilância em Saúde, os

Camara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º



8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
	municípios devem seguir os treinamentos para atendimento dos critérios de qualificação e capacitação para cada colaborador conforme área de atuação. A partir da identificação do perfil de atividades econômicas e tecnologia de saúde disponível no município, o setor de vigilância sanitária deve fornecer para seus técnicos capacitações e treinamentos nas temáticas e regulamentações relacionadas.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Cursos de qualificação e atualização profissional são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SES; Curso Formativo do Fiscal Sanitário, bem como outras capacitações e treinamentos realizados pelas Unidades Regionais de Saúde. A ANVISA e outras instituições também fornecem ações de capacitação ao trabalhador de vigilância sanitária.
INDICADOR	Percentual de colaboradores da vigilância sanitária municipal capacitados no período avaliado
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\frac{\text{Número de colaboradores da vigilância sanitária municipal que receberam pelo menos uma capacitação no período avaliado}}{\text{Número total de colaboradores da vigilância sanitária municipal}}$



8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
META	Todos os colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado (100% da meta).
	Todos os colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado (100% da meta) = 1 pontos
NOTA	Maiores ou iguais a 50% e menos que 100% dos colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado = 0,5 pontos Menos que 50% dos colaboradores da vigilância sanitária municipal com pelo menos uma capacitação em vigilância sanitária, quer seja AVA, treinamentos teóricos ou práticos, referente ao ano avaliado = 0 pontos
FONTE DE DADOS	- Certificado de conclusão de curso - Certificado de participação em treinamentos e capacitações



Camara Municipal de São João da Boa Vista
Folha N.º 05215

8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
	- Lista atualizada dos colaboradores identificando /funções na Visa - Comprovação de participação em inspeções com a finalidade de capacitação prática (lista de presença, auto/termo ou assinatura no relatório de inspeção) - Ato de nomeação/designação do servidor e/ou folha de frequência, que comprove a unidade de exercício do servidor.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- AVA SES (http://ava.saude.mg.gov.br/) - Percorso Formativo do Fiscal Sanitário (http://esp.mg.gov.br) - Moodle ANVISA (https://aprendizagem.anvisa.gov.br/) - Hospital Moínhos de Vento (https://edx.hospitalmoínhos.org.br/) - Enap - Escola Nacional de Administração Pública (https://enap.gov.br/pt/)

9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, para possibilitar a adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva, SAA -



9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
	Sistema de Abastecimento de Água e carro pipa) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano. A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA. Atualizar no SISÁGUA as formas de abastecimento já cadastradas.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Realizar busca ativa de formas de abastecimento utilizadas pela população do município, ainda não cadastradas. Realizar o cadastro destas formas de abastecimento corretamente no SISÁGUA através do preenchimento do formulário específico. Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISÁGUA. O município que tiver dúvidas deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISÁGUA, consultar material técnico disponível na página do SISÁGUA ou no Instrutivo da Vigilância.

Camara Munic. de Santana da Pargem

Folha N.º

053



9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
INDICADOR	Percentual da população municipal com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado / População do município conforme IBGE) X 100.
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA. Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando pelo menos 70% da população tiver a forma de abastecimento cadastrada, de acordo com os dados extraídos no SISÁGUA até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.
NOTA	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras: • Se o percentual for menor a 40%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 50% e menor que 60%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;

9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
	• Se o percentual for maior ou igual a 60% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTES DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006. - Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano. BRASIL, 2016.



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro "Coliformes Totais".
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução do percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro "Coliformes Totais", da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as ações para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Neste sentido, o primeiro passo é conhecer as normas vigentes, os parâmetros estabelecidos e o Plano de amostragem municipal disponível no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem.



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"

Neste Plano, o município terá ciência do número mínimo de amostras que deverá coletar para análise, considerando as suas especificidades e de acordo com as diretrizes nacionais.

Para o exercício desta competência o município deverá se estruturar através de estratégias como:

- Estruturação da rede municipal de laboratórios para a realização das análises de água
- Utilização da rede estadual de laboratórios públicos (Funed e laboratórios de referência regional)
- Execução da ação através de consórcios
- Contratação de serviços de laboratórios particulares devidamente credenciados ou conveniados de acordo com a lei.

É responsabilidade do município a definição da melhor estratégia, após criteriosa avaliação da sua situação, considerando seus recursos financeiros e sua capacidade administrativa e técnica para a execução da ação.

O Estado deverá contribuir, de forma complementar, conforme a Lei

Camara Municipal de Vitoria da Estrela
Folha N.º 0558



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"

n. 8080/1990, com apoio técnico, orientações e na execução respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e considerando as prioridades, os objetivos, o nível de descentralização e capacidade operacional da rede estadual de laboratórios.

Os municípios que comprovadamente ainda não possuem condições para a realização de análises e utilizam a rede estadual de laboratórios são responsáveis pelas coletas de amostras e deverão alinhar com as URS a retirada do material a ser utilizado para estas coletas. Neste caso, o laboratório das URS como o responsável pela realização das análises deverá prestar orientações técnicas ao município quanto a forma correta da coleta de amostras.

Após a liberação do resultado das análises, o município deverá realizar a validação ou digitação dos laudos de vigilância no SISAGUA.

O município que tiver dúvidas ou problemas para a validação dos laudos, deverá contatar a referência técnica regional.

Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser



10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"	
	registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise. A inclusão dos dados de vigilância no SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise atua como um diagrama de controle, possibilitando, em tempo oportuno, a identificação de eventos perigosos ou perigos que possam interferir na qualidade da água produzida e, por consequência, situações de risco à saúde pública. A identificação desses eventos em tempo oportuno permite a adoção de medidas junto aos responsáveis pelo abastecimento de água, para que adotem ações corretivas e medidas de controle nas instalações e nos procedimentos de operação e manutenção do sistema de abastecimento.
INDICADOR	Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado) X 100.

Camara Munic. de Santana da M. G.

Folha N.º

056



Camila Costa da Silva
Folha nº 058/6

10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"	
META	Executar mensalmente o mínimo de 60% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "coliformes totais". Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando for executado o mínimo de 60% da Diretriz Nacional do plano de amostragem definido para o ano avaliado, de acordo com os dados extraídos no SISAGUA no 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.
NOTA	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras: • Se o percentual for menor a 30%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 30% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 50% e menor que 60%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador;

10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"	
	Se o percentual for maior ou igual a 60%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).
	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Ministério da Saúde, 2016.

11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde



Comissão Municipal de Controle da Vigilância
Folha N.º 057

11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
	relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante”.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as ações para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Neste sentido, o primeiro passo é conhecer as normas vigentes, os parâmetros estabelecidos e o Plano de amostragem municipal disponível no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem. Neste Plano, o município terá ciência do número mínimo de amostras



11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	que deverá coletar para análise, considerando as suas especificidades e de acordo com as diretrizes nacionais. A análise de “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, deve ser realizada em campo, logo após a coleta, de forma a garantir um resultado mais fidedigno, devida a fácil degradação das formas de cloro na água. Para a execução desta ação, o município deve ter disponível os equipamentos adequados e os insumos necessários, bem como apresentar uma referência técnica capacitada. Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise. O município que tiver dúvidas sobre o acesso ao SISAGUA deve contatar previamente a referência técnica regional. <u>Os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser</u>
--	--

Câmara Munic. de Seropédica, 14/03/2011
Folha N.º 058



11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
	registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise. A inclusão dos dados de vigilância no SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise atua como um diagrama de controle, possibilitando, em tempo oportuno, a identificação de eventos perigosos ou perigos que possam interferir na qualidade da água produzida e, por consequência, situações de risco à saúde pública. A identificação desses eventos em tempo oportuno permite a adoção de medidas junto aos responsáveis pelo abastecimento de água, para que adotem ações corretivas e medidas de controle nas instalações e nos procedimentos de operação e manutenção do sistema de abastecimento.
INDICADOR	Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
FÓRMULA DE CÁLCULO	[Número de amostras de água analisadas para o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de

II. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)

	VIGIAGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado] X 100.
	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "residual de agente desinfetante - RAD". Para apuração desse indicador, a meta será considerada cumprida quando for executado o mínimo de 50% da Diretriz Nacional do plano de amostragem definido para o ano avaliado, de acordo com os dados extraídos no SISAGUA no 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.
META	
	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras: • Se o percentual for menor a 20%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 20% e menor que 30%, será atribuída a nota 0.4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 30% e menor que 40%, será atribuída a nota 0.7 para fins de apuração do resultado neste indicador;
NOTA	

Camara Munic. de Natividade da Paraíba
Folha N.º 059



II. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
	• Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 50%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 50%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). - Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Anexo XX, Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021. Ministério da Saúde. - Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2016.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	Avaliar a execução das ações de competência da Vigilância Sanitária, frente ao Processo de Investigação Epidemiológica de Surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar – PIES-DTHA
OBJETIVO	As ações de Vigilância Sanitária no PIES-DTHA compreendem: - A coleta de amostras de alimentos efetivamente envolvidos nos surtos de Doença de Transmissão Hídrica e Alimentar– DTHA para análise laboratorial; - A elaboração de Relatórios de Inspeção Sanitária; - A elaboração de Relatório de Visita Técnica quando o evento ocorrer em residência.
DESCRIÇÃO	É considerado surto de DTHA o evento em que duas ou mais pessoas apresentam os mesmos sinais e/ou sintomas após ingerirem alimentos e/ou água contaminados da mesma origem, em um determinado lugar e período de tempo. No caso de doenças raras, como: Botulismo, Cólera, Doença de Creutzfeldt-Jacob (DCJ) e Febre Tifóide, o envolvimento de um único indivíduo é suficiente para caracterizar um surto de DTHA.

Câmara unic. de Saúde

Folha N.º

060



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	O surto deve ser notificado de forma imediata (em até 24 horas a partir do conhecimento da ocorrência do evento) e registrado no SINAN pelo serviço de epidemiologia. A Vigilância Sanitária municipal deverá auxiliar a Vigilância Epidemiológica na investigação de toda e qualquer suspeita de surto de DTHA que for notificado. A participação da Vigilância Sanitária municipal consiste na elaboração do Relatório de Inspeção Sanitária, realizada nos estabelecimentos passíveis de controle sanitário ou do Relatório de Visita técnica, quando o possível surto de DTHA ocorrer em residência, e na coleta de amostras de alimentos efetivamente consumidos pelo grupo de pessoas expostas ao evento, para posterior análise laboratorial.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Observar a elevação do número de casos de diarreia restritos a uma área geográfica, geralmente pequena e bem delimitada, ou a uma população institucionalizada (creches, quartéis, escolas, entre outros). Comunicar os casos suspeitos e mobilizar rapidamente os demais parceiros de outros setores da saúde do município.

12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	Notificar os casos para a Unidade Regional de Saúde (URS) e para o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde/CIEVSMINAS/SES-MG.
	Investigar se as pessoas envolvidas se expuseram a possíveis fontes de contaminação, particularmente de água de uso comum e refeições coletivas.
	Realizar inspeção sanitária para identificar os fatores que contribuíram para a possível contaminação do alimento/água no estabelecimento onde os mesmos foram produzidos e/ou comercializados.
	Investigar as práticas de manipulação adotadas pelos responsáveis pelo preparo dos alimentos.
	Realizar inquérito coletivo com as pessoas expostas (doentes e não doentes) ao PIES/DTHA a fim de identificar e disponibilizar subsídios para elucidação de fatores contribuintes para o surto e



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras: • Se o percentual for menor a 15%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 15% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 85%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
NOTA	
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) - SIA/SUS (denominador) - Relatório de Inspeção Sanitária e/ou Relatório de Visita Técnica



12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	- Termos de Coleta de Amostras (TCA) dos alimentos coletados, para o posterior envio ao laboratório de Referência para análise - Documentos enviados pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS - Notificação de surtos de DTHA feitas pela Vigilância Epidemiológica
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Resolução SES/MG N° 6.532, de 05 de dezembro de 2018 - Acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências. - Portaria de Consolidação n° 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Redação dada pela PRT GM/MS n° 1.102 de 16.05.2022). - Procedimento Operacional Padrão para SURTO DE DOENÇA DE TRANSMISSÃO ALIMENTAR (DTA) E DOENÇA DIARREICA AGUDA (DDA) da SES/MG. - Manual Integrado de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos do Ministério da Saúde. 2010. - Manual de Coleta de Amostras da Funed - http://www.funed.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Manual-da-



Comunicação Interna de Notificação de Surto de Doenças
Folha N.º 06316

12. AÇÃO: REALIZAR AS INVESTIGAÇÕES DE CASOS DE SURTO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO HÍDRICA E ALIMENTAR (DTHA) NOTIFICADOS NO SINAN	
	Qualidade-DIOM-DIVISA-SGA-MQ-0001-1.pdf

13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO	
OBJETIVO	Estimular o uso dos canais de denúncia pelos cidadãos e garantir a resposta em tempo hábil. A ação de recebimento e respostas a denúncias constitui um dos principais processos de trabalho executado pela Vigilância Sanitária. Os órgãos da Vigilância Sanitária recebem diariamente denúncias de cidadãos, baseadas nas suas percepções de risco, nas diversas etapas da produção, consumo de produtos ou na prestação de serviços de saúde ou de interesse da saúde.
DESCRIÇÃO	Entretanto, para que os canais de denúncias se constituam instrumentos efetivos do exercício de cidadania é necessário estimular o uso e divulgar amplamente estes serviços. Além disso, é necessário que todos que utilizem estes canais recebam respostas para as suas demandas em tempo hábil. Para que as denúncias ocorram é necessário que o município



13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO	disponibilize canais que possibilitem ao cidadão registrar a sua demanda, bem como garantam a preservação da sua identidade, quando for da sua vontade. Para que haja um controle das denúncias recebidas e respondidas é necessário o registro em formulário próprio (conforme modelo), composto por duas partes: a primeira relacionada ao recebimento da denúncia e a segunda referente ao encaminhamento que foi dado para a demanda.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Utilização de canais de comunicação com o cidadão como: disque-denúncia, fale conosco, e-mail, telefones, ouvidoria. Utilização dos meios de comunicação para divulgação dos canais disponibilizados e conscientização da população da importância da utilização desses canais. Registrar em formulário próprio todas as denúncias recebidas e também todas as ações desenvolvidas pela VISA em atendimento a demanda. Para correta realização desta ação, deve-se registrar mensalmente: o número denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço



13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO	
	local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços, bem como o número de denúncias atendidas dentro do prazo.
INDICADOR	Percentual de denúncias atendidas pela Vigilância Sanitária
FÓRMULA DE CÁLCULO	$(\text{N}^\circ \text{ de denúncias atendidas dentro do prazo}) / (\text{N}^\circ \text{ de denúncias recebidas no período de avaliação}) \times 100$
META	Responder 85% das denúncias dentro do prazo Para apuração desta ação, será exigida a apresentação dos Formulários de Denúncia e da Planilha de Acompanhamento de Atendimento das Denúncias, conforme o modelo. A nota para esta ação será definida de acordo com o percentual de execução da ação, de acordo com as seguintes regras: • Se o percentual for menor a 15%, será atribuída a nota 0 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 15% e menor que 40%, será atribuída a nota 0,4 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 40% e menor que 70%, será atribuída a nota 0,7 para fins de apuração do resultado neste indicador;
NOTA	

13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO SANITÁRIO	
	• Se o percentual for maior ou igual a 70% e menor que 85%, será atribuída a nota 0,85 para fins de apuração do resultado neste indicador; • Se o percentual for maior ou igual a 85%, será atribuída a nota 1 para fins de apuração do resultado neste indicador.
	Considera-se a ação realizada o atendimento de 85% das denúncias dentro do prazo, no período avaliado. O prazo para atendimento da denúncia será até 30 dias do recebimento da denúncia, ou conforme prazo estabelecido de acordo com o teor da denúncia ou órgão demandante. Caso não ocorra nenhuma denúncia no mês avaliado o resultado será não se aplica. Porém, o município terá que apresentar comprovação da divulgação dos canais de atendimento a denúncias e atividades de conscientização da população em relação a importância de denunciar a ocorrência de riscos sanitários.
MEDIDA DE DESEMPENHO DA AÇÃO	
FONTE DE DADOS	- Formulários preenchidos com o recebimento e atendimento da denúncia. - Planilha de Acompanhamento de Atendimento das Denúncias.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	Formulário de recebimento e atendimento da denúncia. Comprovante da divulgação dos canais de denúncia e atividades de conscientização da população em relação a importância de



13. AÇÃO: ACOLHER E ATENDER AS DENÚNCIAS RELACIONADAS AO RISCO

SANITÁRIO

denunciar os riscos sanitários.

Câmara, 14 de Setembro de 2014.
Folha N.º 06584



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MIG N° 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PACTUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE CADA TIPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO

RISCO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Municípios acima de 100.000 habitantes
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Municípios acima de 100.000 habitantes
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de

Camara Munic. de Santana do Parnaíba

Folha N.º

[Assinatura]



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de

[Assinatura]



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
		. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes

Camara Munic. de Santarém do Araguaia

Folha N.º 0678



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 00266

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		(Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Municípios acima de 100.000 habitantes
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Municípios acima de 100.000 habitantes
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Municípios acima de 100.000 habitantes

Camara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 068



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Municípios acima de 20.000 habitantes
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos os municípios
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios	Todos os municípios

Campanha "União de Municípios em Defesa"
P.N.º 00810



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
	em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Municípios acima de 20.000 habitantes

Câmara unic. de Santana do Parnaíba

Folha N.º

069



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Todos os municípios
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Todos os municípios
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Todos os municípios
8511-2/00	Educação infantil - creche	Todos os municípios
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8621-6/01	UTI móvel	Municípios acima de 20.000 habitantes

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		habitantes
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos os municípios
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos os municípios
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos os municípios
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos os municípios
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Posto de coleta de amostras clínicas - todos os municípios. Laboratórios de anatomia patológica e citológica - municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Laboratório de análises clínicas - municípios acima de 20.000 habitantes. Laboratórios de biologia

Camara Munic. de Santana

Folha N.º



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		molecular - municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/04	Serviços de tomografia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
		habitantes
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Municípios acima de 100.000 habitantes
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/01	Clinicas e residências geriátricas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Todos os municípios
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Municípios acima de 20.000 habitantes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura	Todos os municípios

Câmara Munic. de Santos

Folha N.º

0710



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
	de apoio e assistência a paciente no domicílio	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8730-1/01	Orfanatos	Todos os municípios
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Municípios acima de 20.000 habitantes
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	Todos os municípios



RELAÇÃO DE ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO E CONDICIONANTES PARA CLASSIFICAÇÃO NO

NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Municípios acima de 100.000 habitantes
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Municípios acima de 100.000 habitantes
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	. Municípios acima de 20.000



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Municípios acima de 100.000 habitantes
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Municípios acima de 100.000 habitantes

Camara Munic. de Santa Luzia - Vargem

Folha N.º

072



CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Todos os municípios
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Todos os municípios
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Todos os municípios
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Todos os municípios
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e	Todos os municípios

072/2010

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
	condimentos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). Municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assinatura: *[Assinatura]*
Hóspedes N.º *07416*

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
		habitantes
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Municípios acima de 100.000 habitantes
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Municípios acima de 100.000 habitantes
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Todos os municípios
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Todos os municípios
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Todos os municípios
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos os municípios



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO

Indicador: Pontuação de Execução das Ações Previstas no Anexo II.

Descrição: Envolve a realização das 13 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo.

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{das pontuações de cada ação executada pelo município} / \text{Nº de ações previstas para execução do município})$.

Unidade de Medida: unidade

Polaridade: maior melhor

Meta: 1

Fonte de Comprovação: Conforme definido no Anexo II para cada ação

Período de monitoramento e apuração dos resultados: Monitoramento anual com previsão de apuração dos resultados de 2023 no período de março e abril de 2024.

Período de referência: janeiro a dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000145

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/23000145

Número / Ano	000145/2024
Data / Horário	23/02/2024 - 10:54:25
Ementa	Autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº 7799 e dá outras providências
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	189
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N. 002

EM BRANCO